

A EVOLUÇÃO DO DIREITO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS NA CHINA CONTINENTAL

Evolution of Company Law in Mainland China

Ma Zhe*

Professora Auxiliar, Faculdade de Direito, Universidade de Macau

Resumo: O direito das sociedades comerciais é um ramo jurídico fundamental para o desenvolvimento de uma economia de mercado. Se analisarmos a experiência no domínio do direito comparado, muitos países têm vindo a ajustar e a melhorar continuamente os seus sistemas jurídicos em resposta ao seu desenvolvimento económico e aos objectivos de desenvolvimento económico que os governantes pretendem alcançar. A China continental não é excepção. No contexto da implementação da reforma e da abertura, do desenvolvimento da economia de mercado e da adesão à Organização Mundial do Comércio, etc., o legislador da China continental respondeu ao apelo do sector prático e continuou a realizar reformas no direito das sociedades. Algumas destas medidas de reforma foram bem elogiadas, enquanto outras foram criticadas devido às limitações da época. O presente artigo irá analisar a história da evolução do sistema de direito das sociedades na China Continental e discuti-lo em relação ao contexto da época, concentrando-se depois no conteúdo da última alteração ao direito das sociedades,

* Doutora em Direito, Directora Associada do Centro de Estudos Judiciários e Jurídicos da China e dos Países de Língua Oficial Portuguesa. O presente artigo reproduz a intervenção da autora no Seminário “A Experiência de Angola e Experiência de Macau em sede de Direito Comparado, do modelo de Justiça de Portugal e do modelo de justiça da China”, organizado pelo Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Sociais da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, que teve lugar em 8 de Julho de 2024, em Luanda, Angola.

que acaba de ser concluída em Dezembro de 2023.

Palavras-chaves: Direito das Sociedades Comerciais; China Continental; Reforma Legal; Evolução; Revisão de 2023.

Summary: Company law is a fundamental legal department in the development of a market economy. Looking at the experience in comparative law, many countries have continuously adjusted and improved their company legal systems in response to their economic development and the economic development objectives that the governors want to achieve. Mainland China is no exception. Against the backdrop of the implementation of reform and opening up, the development of market economy and the accession to the World Trade Organization (WTO), etc., legislators in Mainland China have responded to the call from the practical sector and have continued to carry out reforms in company law. Some of these reform measures have been well received, while others have been criticized due to the limitations of the times. This article will review the history of the development of China's company law system and discuss it in relation to the context of the time, and then focus on the content of the latest company law amendment in China, which has just been completed in December 2023.

Keywords: Company Law; Mainland China; Legal Reform; Historical Evolution; Revision of 2023.

I. INTRODUÇÃO

O direito das sociedades comerciais é um ramo jurídico fundamental para o desenvolvimento de uma economia de mercado. Se analisarmos a experiência no domínio do direito comparado, muitos países têm vindo a ajustar e a melhorar continuamente os seus sistemas jurídicos em resposta ao seu desenvolvimento económico e aos objectivos de desenvolvimento económico que os governantes pretendem alcançar. A China continental não é excepção. No contexto da implementação da reforma e da abertura, do desenvolvimento da economia de mercado e da adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC), etc., o legislador da China continental respondeu ao apelo do sector prático e continuou a realizar reformas no direito das sociedades. Algumas destas medidas de reforma foram bem elogiadas, enquanto outras foram criticadas devido às limitações da época. O presente artigo irá analisar a história da evolução do sistema de direito das

sociedades da China e discuti-lo em relação ao contexto da época, concentrando-se depois no conteúdo da última alteração ao direito das sociedades na China, que acaba de ser concluída em dezembro de 2023.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO DIREITO DAS SOCIEDADES NA CHINA

Na China, as sociedades e o direito das sociedades foram coisas estrangeiras e importadas. As primeiras sociedades com que os chineses tiveram contacto foi a Companhia das Índias Orientais, fundada no início do século XVII e que operava ao longo da costa da China¹. Até ao século XIX, foi publicada uma famosa obra de geografia - *Hai Guo Tu Zhi* (“Tratado ilustrado sobre os reinos marítimos”), de Wei Yuan - , na qual se fazia um breve relato da Companhia Britânica das Índias Orientais e das vantagens da sua organização². Este é um dos primeiros registos da impressão que os chineses tinham das companhias naquela altura.

Reconhecendo os benefícios das companhias, os capitalistas chineses começaram a criar as suas próprias companhias desde a segunda metade do século XIX, inspirando-se nas práticas ocidentais³, enquanto a resposta legislativa começou no início do século XX: em 1904, o governo feudal Qing introduziu a figura durante as reformas de modernização no final da dinastia, promulgando a “Lei das Sociedades Comerciais”, que consistia em 131 artigos, e foi formulada e promulgada de forma relativamente apressada, com o conteúdo copiado mecanicamente de leis estrangeiras⁴. Esta Lei veio confirmar a responsabilidade limitada, estabelecendo claramente dois tipos de sociedades de responsabilidade limitada, em que os sócios respondiam pelas dívidas contraídas pela sociedade apenas na medida das suas entradas de capital e, mesmo em caso de falência da sociedade, as dívidas não pagas não afectavam os restantes bens pessoais dos sócios⁵.

-
- 1 TONG IO CHENG & MA ZHE, “A Evolução do Conceito da Pessoa Jurídica e a sua Introdução na China”, in Tong Io Cheng, Hugo Duarte Fonseca & Ma Zhe (coord.), *Lex Mercatoria: Estudos em Homenagem ao Professor Augusto Teixeira Garcia*, Coimbra: Almedina, 2023, p. 633.
 - 2 Sobre essa obra, pode ver-se JANE KATE LEONARD, *Wei Yüan and China's Rediscovery of the Maritime World*, Boston: Harvard University Asia Center, 1984.
 - 3 TONG IO CHENG & MA ZHE, “A Evolução do Conceito da Pessoa Jurídica e a sua Introdução na China”, in Tong Io Cheng, Hugo Duarte Fonseca & Ma Zhe (coord.), *Lex Mercatoria: Estudos em Homenagem ao Professor Augusto Teixeira Garcia*, Coimbra: Almedina, 2023, p. 634.
 - 4 WILLIAM C. KIRBY, “China Unincorporated: Company Law and Business Enterprise in Twentieth-Century China”, in *The Journal of Asian Studies*, Vol. 54, N.º 1 (Feb.,1995), pp. 43-63.
 - 5 Veja artigos 6.º, 9.º, 13.º e 29.º da lei.

Após o derrube do Governo Qing pela Revolução Xinhai⁶, o Governo de Beiyang promulgou o “Regulamento das Sociedades Comerciais” em 1914,⁷ que teve em conta os costumes comerciais prevaletentes na sociedade chinesa com base na legislação anterior e alargou o seu conteúdo a 251 artigos. É particularmente digno de nota o facto de esta legislação ter confirmado, pela primeira vez, que a sociedade tem a sua própria personalidade jurídica, o que constituiu um marco no desenvolvimento do direito civil e do direito das sociedades na China⁸. A lei reconhece vários tipos de sociedades, sendo as disposições aplicáveis às sociedades anónimas mais pormenorizadas. Além disso, pela primeira vez, a lei introduziu a exigência de que uma sociedade devia ser registada antes de poder exercer as suas actividades⁹.

Em 1929, o governo do partido nacionalista em Nanjing promulgou a “Lei das Sociedades Comerciais”, com 233 artigos¹⁰. Tal como a sua antecessora, esta lei também adoptou as melhores práticas do direito comparado, tendo em conta os hábitos comerciais do país¹¹. A lei continha também uma série de inovações, tais como a possibilidade de uma sociedade ser sócio de responsabilidade limitada de outra sociedade pela primeira vez,¹² o que era muito importante no contexto da época e ajudou a promover o desenvolvimento da economia nacional através de consolidação¹³. Por outro exemplo, a lei permitia pela primeira vez acções

6 Por todos, veja RANA MITTER, “1911: The Unanchored Chinese Revolution”, in *The China Quarterly*, 208, December 2011, pp. 1009–1020.

7 Uma vez que o regulamento de 1914 foi publicado sob a forma de um decreto presidencial e não passou pelo processo legislativo, não foi designado por “lei” mas por “regulamento”.

8 TONG IO CHENG & MA ZHE, “A Evolução do Conceito da Pessoa Jurídica e a sua Introdução na China”, in Tong Io Cheng, Hugo Duarte Fonseca & Ma Zhe (coord.), *Lex Mercatoria: Estudos em Homenagem ao Professor Augusto Teixeira Garcia*, Coimbra: Almedina, 2023, pp. 636-637.

9 WILLIAM GOETZMANN & ELISABETH KÖLL, “The History of Corporate Ownership in China: State Patronage, Company Legislation, and the Issue of Control”, in Randall K. Morck (ed.), *A History of Corporate Governance around the World: Family Business Groups to Professional Managers*, Chicago: University of Chicago Press, 2005, p. 164.

10 WILLIAM C. KIRBY, “China Unincorporated: Company Law and Business Enterprise in Twentieth-Century China”, in *The Journal of Asian Studies*, Vol. 54, N.º 1 (Feb., 1995), p. 52.

11 A consideração do direito consuetudinário era uma característica comum da legislação destas duas administrações, ao contrário da prática da corte Qing. Esta característica também se reflectiu na legislação de direito civil do mesmo período, veja MA ZHE, “Uma Breve Introdução da História da Codificação do Direito Civil Chinês”, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau*, Ano XXV, N.º 49, 2021, pp. 180-181.

12 Veja artigo 11.º da lei.

13 Sobre o contexto social e económico da época, veja DEBIN MA, “Financial Revolution in Republican China During 1900–37: A Survey and a New Interpretation”, in *Australian Economic History Review*, Volume 59, Issue 3, 2019, pp. 242-262.

derivadas dos accionistas, ou seja, quando os direitos de uma sociedade são ilegalmente violados, mas a sociedade não intenta uma acção, os accionistas tem a legitimidade para intentar uma acção em seu próprio nome; etc..¹⁴ Além disso, quando a lei foi revista em 1946, introduziu-se pela primeira vez um novo tipo de sociedade, a sociedade por quotas¹⁵.

Embora a China tenha feito várias tentativas para legislar sobre as sociedades na primeira metade do século XX, na realidade, as sociedades não eram importantes na vida económica da época. Em 1949, havia um total de cerca de 1 300 000 entidades industriais e comerciais registadas na China, das quais apenas cerca de 11 000, ou seja, menos de 1 por cento, estavam registadas sob a forma de sociedades comerciais¹⁶. Esta situação estava obviamente relacionada com subdesenvolvimento da economia na altura e com a guerra prolongada.

Em 1949, após a sua criação, o novo governo revogou imediatamente todas as leis que tinham estado em vigor durante o governo do Partido Nacionalista, incluindo a lei das sociedades comerciais¹⁷. O documento normativo que desempenhou uma função transitória durante este período foi a Portaria Provisória sobre as Empresas Privadas, adoptada pelo Conselho de Estado em 1950. A Portaria estabelecia o princípio geral de, sob a liderança da economia estatal, encorajar e apoiar o desenvolvimento de empresas privadas que fossem benéficas para a subsistência do povo e, para esse efeito, as pessoas podiam exercer empresas privadas sob a forma de comerciante pessoa singular, sociedade civil ou sociedade comercial¹⁸. No entanto, não é difícil imaginar que esta portaria desempenhava, de facto, um papel muito limitado, porque, no processo de construção socialista, o sector público da economia tem sido cada vez mais enfatizado, enquanto o sector privado tem vindo a diminuir ou mesmo a ser quase retirado da vida económica das primeiras décadas da fundação da nova China¹⁹.

Esta situação não se alterou até ao final da década de 1970, quando a

14 Veja artigo 150.º da lei. Pode ver se também DAN W. PUCHNIAK, “The Derivative Action in Asia: A Complex Reality”, in *Berkeley Business Law Journal*, Volume 9, Issue 1, 2012, pp. 1-28.

15 WILLIAM C. KIRBY, “China Unincorporated: Company Law and Business Enterprise in Twentieth-Century China”, in *The Journal of Asian Studies*, Vol. 54, N.º 1 (Feb., 1995), p. 53.

16 WILLIAM C. KIRBY, “China Unincorporated: Company Law and Business Enterprise in Twentieth-Century China”, in *The Journal of Asian Studies*, Vol. 54, N.º 1 (Feb., 1995), p. 56.

17 veja MA ZHE, “Uma Breve Introdução da História da Codificação do Direito Civil Chinês”, in *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Macau*, Ano XXV, N.º 49, 2021, p. 182.

18 Veja artigos 1.º e 3.º da Portaria.

19 No que diz respeito à política económica da China continental nessa altura, veja ROBERT F. DERNBERGER, “The People’s Republic of China at 50: The Economy”, in *The China Quarterly*, N.º 159, Special Issue: The People’s Republic of China after 50 Years (Sep., 1999), pp. 606-609.

China começou a efectuar a política de reforma e abertura²⁰. Em particular, em 1992, a China estabeleceu o objectivo de desenvolver uma economia socialista de mercado²¹. Durante a época de 1978 a 1992, o pensamento das pessoas foi grandemente libertado e alterado, reconhecendo-se que a sociedade comercial era uma forma importante e útil de organização para exercer empresas, e as sociedades surgiram em grande número e desempenharam um papel na vida económica da China²². Em resposta a esta realidade, a China promulgou uma série de leis e regulamentos, incluindo a lei de 1979 relativa às empresas com investimentos conjuntos chineses e estrangeiros, as disposições provisórias de 1985 sobre a administração do registo de sociedades, os pareceres de 1992 sobre a regulamentação das sociedades por quotas e os pareceres do mesmo ano sobre a regulamentação das sociedades anónimas, etc²³. Estes documentos normativos lançaram as bases para a posterior legislação unificada.

Em Dezembro de 1993, foi adoptada a primeira verdadeira lei das sociedades comerciais desde a fundação da nova China, que está em vigor desde 1 de Julho de 1994²⁴. A primeira controvérsia a que era necessário dar resposta no processo legislativo era saber quais tipos de sociedades a aceitar: deve regular apenas as sociedades por quotas e as sociedades anónimas? Ou será que inclui também outros tipos de sociedades da tradição do sistema de direito civil, como as sociedades em nome colectivo, e as sociedades em comandita? O legislador optou pela primeira opção e apenas previu os dois tipos de sociedades que as pessoas normalmente escolhem na prática²⁵.

A lei das sociedades chinesa de 1993, com 230 artigos, é relativamente

20 No que se refere a esta reforma económica, que teve início em 1978 e que provocou grandes mudanças na China, veja MICHAEL ELLMAN, “Economic Reform in China”, in *International Affairs*, Vol. 62, N.º 3 (Summer, 1986), pp. 423-442.

21 Veja ZHOUYUAN ZHANG, “The Establishment of the Theory of Socialist Market Economy in 1992 and Its Rise as the Theoretical Pillar for China to Deepen Reform and Opening Up”, in Zhuoyuan Zhang (ed.), *Historical Perspectives on Chinese Economics (1949–2011)*, Springer Singapore, 2020, pp. 181-197.

22 Veja YINGYI QIAN, “The Process of China’s Market Transition (1978-1998): The Evolutionary, Historical, and Comparative Perspectives”, in *Journal of Institutional and Theoretical Economics (JITE) / Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft*, Vol. 156, N.º 1, pp. 158-159.

23 Veja ZHAO YONG QING, “The Company Law of China”, in *Indiana International & Comparative Law Review*, Vol. 6, N.º 2 (1996), pp. 464-465.

24 Para uma descrição pormenorizada desta legislação, veja ROBERT C. ART & MINKANG GU, “China Incorporated: The First Corporation Law of the People’s Republic of China”, in *Yale Journal of International Law*, Volume 20, Issue 2, Summer 1995, pp. 273-308.

25 Veja ROBERT C. ART & MINKANG GU, “China Incorporated: The First Corporation Law of the People’s Republic of China”, in *Yale Journal of International Law*, Volume 20, Issue 2, Summer 1995, pp. 291-293.

abrangente e a sua introdução promoveu grandemente a reforma e o desenvolvimento económico da China. Esta lei marca também o início do desenvolvimento normativo das sociedades na China: antes disso, muitas entidades eram chamadas como sociedades, mas, na realidade, não eram segundo a lei, e a nova lei das sociedades inverteu a situação. Esta lei contém também regulamentos básicos sobre a emissão e a negociação de acções e obrigações, o que, conjuntamente com a Lei dos Valores Mobiliários promulgada mais tarde em 1998, constituiu a base para o rápido desenvolvimento subsequente do mercado de valores mobiliários da China²⁶.

No entanto, evidentemente, não é difícil imaginar que, devido às limitações da época e do nível técnico da legislação, a lei das sociedades chinesa de 1993 apresenta uma série de limitações²⁷. Por exemplo, um limiar relativamente elevado para a constituição de uma sociedade, uma estrutura de governação das sociedades imperfeita, a incerteza quanto às competências dos vários órgãos sociais e um mecanismo imperfeito de protecção dos direitos e interesses legítimos dos sócios minoritários, etc²⁸.

Consequentemente, após duas pequenas revisões em 1999 e 2004, respectivamente, em 2005, a China procedeu a uma importante revisão da lei das sociedades comerciais. Como já referimos, a lei de 1993 tinha 230 artigos e, quando foi revista em 2005, foram eliminados 46 artigos, acrescentados 41 novos artigos e modificados 137 artigos, de tal modo que, quando as pessoas se referem à versão da lei após a alteração de 2005, chegam mesmo a designá-la directamente como “a lei das sociedades de 2005”²⁹.

A lei das sociedades de 2005 foi muito elogiada pelos comercialistas chineses. O espírito geral desta revisão é o de incentivar o investimento, flexibilizar a regulamentação do poder público sobre as actividades empresariais, clarificar e

26 NENG LIANG & MICHAEL USEEM, “Profiles of Corporate Governance in Leading Countries: China”, in The Institute of Directors (ed.), *The Handbook of International Corporate Governance: A Definitive Guide*, Kogan Page Ltd, 2009, p. 168.

27 Para uma discussão sobre os problemas da lei das sociedades chinesa de 1993, pode ver-se GU MINKANG, *Understanding Chinese Company Law*, Hong Kong University Press, 2017, pp. 3-4.

28 Para uma análise mais pormenorizada, veja RUOYING CHEN, “Evolution of Corporate Law in China: Mission Possible to Reform SOEs?”, in Yun-chien Chang, Wei Shen & Wen-yue Wang (eds.), *Private Law in China and Taiwan: Legal and Economic Analyses*, Cambridge University Press, 2016, pp. 250-251.

29 Veja, por exemplo, RUOYING CHEN, “Evolution of Corporate Law in China: Mission Possible to Reform SOEs?”, in Yun-chien Chang, Wei Shen & Wen-yue Wang (eds.), *Private Law in China and Taiwan: Legal and Economic Analyses*, Cambridge University Press, 2016, pp. 250-252; JIANGYU WANG, “The Political Logic of Corporate Governance in China’s State-owned Enterprises”, in *Cornell International Law Journal*, Vol. 47, 2014, p. 632; etc.

reforçar as responsabilidades dos membros dos órgãos sociais, etc³⁰. Esta revisão adopta os conceitos e as técnicas legislativas mais avançadas do direito comparado, respondendo às realidades chinesas, e reflecte também a determinação e o empenho da China em reforçar o seu desenvolvimento estável e em expandir a sua abertura desde a sua adesão à Organização Mundial do Comércio em 2001³¹.

De um modo geral, as principais alterações introduzidas pela reforma legislativa de 2005 podem ser resumidas no facto de, em resultado desta revisão, existirem muito menos disposições de carácter imperativo e muito mais normas dispositivas, o que reflecte o espírito do governo chinês de desregulamentação da economia e de incentivo à autonomia do sector privado³².

Concretamente, um exemplo da inovação da reforma do direito das sociedades de 2005 é o seguinte: antes de 2005, a lei das sociedades chinesa exigia que os sócios realizassem as suas entradas de capital imediatamente na constituição da sociedade, e só com a alteração de 2005 é que começou a ser permitida a realização diferida, tendo esta alteração começado também a permitir a constituição de sociedades unipessoais, o que reduziu o limiar para a constituição da sociedade e facilitou a adopção da forma de sociedade por um maior número de investidores para o exercício das suas actividades empresariais³³.

Uma outra inovação reflecte no facto de que a nova versão da lei, no seu n.º 3 do artigo 20.º, prevê que “Se os sócios de uma sociedade abusarem da personalidade jurídica autónoma da sociedade, e da responsabilidade limitada dos sócios, fugirem às dívidas e prejudicarem gravemente os interesses dos credores da sociedade, serão solidariamente responsáveis pelas dívidas da sociedade.” Trata-se, evidentemente, da “desconsideração da personalidade jurídica” ou “levantamento do véu da sociedade”, debatido na prática e doutrina de muitos países. O legislador chinês não só tomou nota destes debates no país e no estrangeiro, como também

30 Uma descrição das alterações introduzidas por esta alteração legislativa pode ser consultada em STEVEN M. DICKINSON, “Introduction to the New Company Law of the People’s Republic of China”, in *Washington International Law Journal*, Volume 16, Issue 1, 2007, pp. 1-11.

31 Para uma análise do impacto da adesão à Organização Mundial do Comércio no ambiente económico interno da China, pode ver-se YINGJIE GUO, “Domestic Openness in post-WTO China: central and local perspectives”, in *Journal of Contemporary China*, Volume 17, Issue 55, 2008, pp. 339-359.

32 Para uma comparação das versões de 1993 e 2005 em termos de flexibilidade, veja GU MINKANG, *Understanding Chinese Company Law*, Hong Kong University Press, 2017, pp. 351-358. Veja também JIANGYU WANG, “The Political Logic of Corporate Governance in China’s State-owned Enterprises”, in *Cornell International Law Journal*, Vol. 47, 2014, p. 633.

33 JIANGYU WANG, “The Political Logic of Corporate Governance in China’s State-owned Enterprises”, in *Cornell International Law Journal*, Vol. 47, 2014, p. 632.

foi o primeiro a reconhecer esta possibilidade a nível legislativo³⁴.

Terceiro, as alterações de 2005 também acrescentaram ou melhoraram as disposições relativas às transacções conexas, à prestação de garantias pela sociedade, ao direito à informação dos sócios, aos administradores independentes e às acções derivadas dos sócios, etc., reforçando assim a protecção jurídica dos direitos e interesses dos sócios minoritários³⁵.

A lei chinesa das sociedades de 2005 foi implementada na China sem alterações durante oito anos, que foram os anos de mais rápido desenvolvimento económico da China, e esta estabilidade pode também ser considerada como uma indicação da excelência da versão de 2005. Só em 2013 é que essa lei foi objecto de uma nova revisão. Desta vez, a alteração foi muito parcial, envolvendo apenas 12 artigos, mas ninguém ignora o seu impacto, uma vez que os 12 artigos que sofreram alterações estavam todos relacionados com o regime da capital social³⁶.

Resumindo esta alteração em termos mais simples, podemos dizer que ela flexibiliza ainda mais a regulamentação sobre as sociedades, especialmente na sua constituição. Por um lado, com excepção dos requisitos especiais aplicáveis a tipos especiais de sociedades – tais como as instituições financeiras —, a lei alterada em 2013 já não impõe quaisquer requisitos de capital mínimo para a constituição de sociedades³⁷.

Por outro lado, e mais importante, enquanto em 2005 apenas era permitido um deferimento limitado na realização do capital, em 2013, a restrição foi completamente levantada e a lei não só deixou de exigir que os sócios realizem pelo menos uma certa percentagem da entrada imediatamente na constituição da sociedade, como também deixou de exigir que os sócios autorizados a deferir a realização paguem dentro de um período de tempo máximo³⁸. A lei deixa a

34 Uma descrição do regime e uma análise empírica dos primeiros anos de prática judiciária, veja HUI HUANG, “Piercing the Corporate Veil in China: Where Is It Now and Where Is It Heading?”, in *The American Journal of Comparative Law*, Vol. 60, N.º 3 (SUMMER 2012), pp. 743-774.

35 Para uma análise mais pormenorizada a este respeito, veja SHULIANG WANG, “Issues in the Protection of Minority Shareholders’ Rights and Interests under China’s Company Law”, in Masao Nakamura (ed.), *Changing Corporate Governance Practices in China and Japan: Adaptations of Anglo-American Practices*, Palgrave Macmillan London, 2008, pp. 52-62.

36 Veja também JIANGYU WANG, “The Political Logic of Corporate Governance in China’s State-owned Enterprises”, in *Cornell International Law Journal*, Vol. 47, 2014, p. 632.

37 De acordo com a versão de 2005, os limites mínimos do capital social para as sociedades por quotas, as sociedades unipessoais e as sociedades anónimas eram de RMB 30 000, RMB 100 000 e RMB 5 milhões, respectivamente, ao passo que na versão de 2013 já não existia qualquer requisito nesse sentido.

38 O n.º 2 do artigo 26.º e o n.º 3 do artigo 80.º da versão de 2013 da lei prevêm, respectivamente, que “sempre que uma lei, um regulamento administrativo ou uma decisão do Conselho de Estado

competência para determinar esta regulamentação mínima, como a percentagem ou o prazo, inteiramente nas mãos dos estatutos³⁹.

Terceiro, em relação aos dois primeiros aspectos, os procedimentos de registo das sociedades na China também foram simplificados desde 2013, deixando de constar do registo das sociedades informações como o montante da entrada de capital efectivamente realizado pelos sócios⁴⁰, e não era obrigatória a verificação do valor de realização em espécie antes do registo da sociedade⁴¹.

Podemos observar que a reforma do direito das sociedades de 2013 é pequena, mas importante, e os seus objectivos são muito claros: para reduzir significativamente as regulamentações e restrições impostas por lei à constituição das sociedades privadas e à sua entrada no mercado, para incentivar o investimento e o empreendedorismo e para estimular a dinâmica do mercado.

Infelizmente, as coisas não saíram como planeado, e a reforma legal de 2013 foi muito mais criticada do que elogiada. A desregulamentação excessiva dos requisitos de constituição de sociedades e o abandono quase total dos controlos da entrada de capital inicial seriam inevitavelmente efectuados à custa de uma menor protecção dos credores, sobretudo numa altura em que o ambiente de crédito na China era ainda relativamente frágil. A prática subsequente veio confirmar estas preocupações: na vida económica da China, surgiram muitas sociedades com um capital social enorme, mas quase sem património, e muitos dos seus fundadores

disponha de outro modo sobre o capital social realizado ou o montante mínimo do capital social de uma sociedade de responsabilidade limitada, prevalecem essas disposições” e que “sempre que uma lei, um regulamento administrativo ou uma decisão do Conselho de Estado disponha de outro modo sobre o capital social realizado ou o montante mínimo do capital social de uma sociedade anónima, prevalecem essas disposições”, mas não estabelecem um requisito geral a esses respeito na lei das sociedades.

39 Veja artigos 28.º, 83.º, 93.º, etc. da versão de 2013 da lei.

40 O artigo 7.º da versão de 2005 estabelecia que “a competente conservatória emite uma licença de exercício de actividades a uma sociedade constituída nos termos da lei... a licença deve indicar elementos como a firma, a sede, o capital social, o montante das entradas de capital efectivamente realizadas, o objecto da actividade e o nome do representante legal da sociedade”, enquanto a referência a “o montante das entradas de capital efectivamente realizadas” foi suprimida na versão de 2013.

41 Os artigos 29.º e 30.º da versão de 2005 previam que, aquando da constituição de uma sociedade por quotas, “as entradas de capital efectuadas pelos sócios devem ser verificadas por uma instituição de verificação de capitais legalmente constituída, que emitirá um certificado de verificação de capital”, “depois de as entradas de capital iniciais efectuadas pelos sócios terem sido verificadas por uma instituição de verificação de capitais legalmente constituída, o representante designado por todos os sócios ou o mandatário por eles mandatado deve requerer o registo da constituição da sociedade, apresentando à competente conservatória documentos como um pedido escrito de registo, os estatutos da sociedade e o certificado de verificação de capital”, ao passo que a versão de 2013 suprimiu estes requisitos.

fugiram após o insucesso empresarial, causando grandes prejuízos aos credores e ao ambiente de crédito⁴².

Em resultado destas preocupações e problemas, pouco depois de 2013, estava a ser preparada uma revisão radical do direito das sociedades chinês. Após uma outra pequena alteração à “reaquisição de acções pelas sociedades” em 2018, foi apresentado à legislatura, o Comité Permanente do Congresso Nacional do Povo, em 2021, um projecto de lei para revisar substancialmente a lei das sociedades chinesa.

Não é difícil imaginar que o legislador atribuí especial importância e cautela a esta matéria, uma vez que o direito das sociedades é, afinal, um ramo fundamental que tem influência na subsistência do país. O processo de revisão da lei durou dois anos e passou por quatro rondas de discussão antes de ser finalmente aprovada em 29 de Dezembro de 2023 e entrou em vigor a partir de 1 de Julho de 2024.

III. AS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DA ÚLTIMA REVISÃO DO DIREITO DAS SOCIEDADES CHINÊS DESDE 2021 A 2023

A reforma do direito das sociedades concluída em 2023 é, sem dúvida, a mais forte e profunda alteração da lei desde a sua promulgação em 1993. Foram acrescentados ou alterados 228 artigos nesta revisão, 143 dos quais envolvem alterações substantivas e não meros ajustamentos de expressão, e a versão final da nova Lei das Sociedades Comerciais inclui 266 artigos em 15 capítulos.

Para além da amplitude das disposições em causa, a reforma concluída em 2023 também diz respeito a mudanças significativas na filosofia e espírito da legislação social. Por exemplo, em termos do objectivo da legislação, a nova versão acrescenta “melhorar o sistema empresarial moderno com características chinesas, promover o espírito empresarial” e “proteger os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores” como o espírito geral do direito das sociedades chinês⁴³. Em termos de conteúdo, esta reforma legislativa abrange igualmente um vasto leque de domínios, que passamos a explicar através da selecção de alguns exemplos.

Em primeiro lugar, no que diz respeito aos tipos de sociedades: pela primeira vez, é permitida a constituição de uma sociedade anónima com um

42 Para uma avaliação desta reforma do regime de capital social, veja, por exemplo, LUO PEIXIN (羅培新), “Como melhorar o regime jurídico da entrada de capital no contexto das alterações ao sistema de capital social” (論資本制度變革背景下股東出資法律制度之完善), em *Revista de Direito* (法學評論), N.º 4, 2016, pp. 139-147.

43 Veja artigo 1.º da actual lei das sociedades chinesa.

único acionista⁴⁴; estipula-se expressamente que as disposições da presente lei são aplicadas *mutatis mutandis* às sociedades financiadas pelo Estado⁴⁵; e as regras aplicáveis às sociedades por quotas e às sociedades anónimas fechadas foram, em certa medida, harmonizadas, com o objectivo de conseguir a convergência dos regimes jurídicos aplicáveis aos dois tipos de sociedades;⁴⁶ etc.

Esta revisão da lei das sociedades reflecte também os resultados das reformas das empresas públicas chinesas, melhorando as disposições especiais relativas às sociedades financiadas pelo Estado através de um capítulo separado com dez artigos pormenorizados, segundo os quais os requisitos especiais que devem ser cumpridos pelas sociedades financiadas pelo Estado são, por exemplo: uma sociedade de que o Estado é o único sócio não tem a assembleia geral e as competências deste órgão social são exercidas pela instituição que desempenha as funções do contribuidor do capital — ou seja, o Conselho de Estado ou os governos locais, ou por eles autorizada —, a instituição de supervisão e gestão dos activos estatais ou outros departamentos ou instituições;⁴⁷ outro exemplo é o facto de a nova versão exigir que “entre os membros do conselho de administração da sociedade de capitais exclusivamente públicos, mais de metade devem ser administradores externos e deve haver representantes dos trabalhadores da sociedade”;⁴⁸ etc.

De facto, como já foi referido, uma vez que esta alteração envolve tantos aspectos que o presente artigo não pode ser exaustivo devido a limitações de espaço, concentrar-nos-emos agora nas novas alterações ao regime do capital social como exemplo das características da mais recente reforma do direito das sociedades na China Continental.

No decurso desta revisão, o regime de capital social registou uma reforma muito significativa e importante. Como acabámos de descrever, a reforma de 2013 liberalizou excessivamente o controlo dos requisitos de capital para a constituição de sociedades, suscitando preocupações e um grande número de problemas na prática, em detrimento dos credores. Nesse contexto, uma das missões mais importantes da reforma de 2023 era a de corrigir a situação. É claro que um regresso completo aos requisitos rigorosos também não estaria em conformidade com o actual desenvolvimento económico. Por conseguinte, o legislador chinês chegou a um compromisso e propôs algumas disposições inovadoras.

44 Veja artigo 92.º e Artigo 112.º, n.º 2 da actual lei das sociedades chinesa.

45 Veja Artigo 168.º da actual lei das sociedades chinesa.

46 Isto reflecte-se no facto de o texto prever, em várias ocasiões, que certas disposições relativas às sociedades por quotas são aplicáveis – pelo menos parcialmente – às sociedades anónimas.

47 Veja Artigos 169.º e 172.º da actual lei das sociedades chinesa.

48 Veja Artigo 173.º da actual lei das sociedades chinesa.

O exemplo que atraiu mais atenção foi a introdução do sistema de capital autorizado: numa sociedade anónima, é permitido autorizar o conselho de administração, quer através dos estatutos da sociedade, quer através da assembleia geral, a decidir a emissão de acções até 50% das acções em circulação num período de três anos, devendo o conselho de administração obter a aprovação de mais de dois terços dos seus membros para exercer esta faculdade de emissão de novas acções que lhe foi concedida⁴⁹. Em comparação com os requisitos rigorosos anteriores a 2013 e com as condições demasiado laxistas posteriores a 2013, a nova versão de 2023 não só dá às sociedades a flexibilidade na angariação de novo capital, como também reduz os problemas causados por discrepâncias graves entre o capital e o património das sociedades na prática⁵⁰.

Outro assunto preocupante em relação ao capital social é o facto de a nova versão de 2023 permitir que uma sociedade emita certos tipos de acções classificadas com direitos diferentes das acções ordinárias, tal como previsto nos estatutos da sociedade, o que reflecte uma resposta às necessidades de investimento dos diferentes investidores na realidade⁵¹. Além disso, a fim de dar resposta à necessidade de combater o branqueamento de capitais, foi estipulado que as acções emitidas pela sociedade devem ser acções nominativas e que as acções ao portador foram por isso de facto canceladas⁵².

Para além disso, a nova versão de 2023 impõe explicitamente às sociedades a obrigação de cumprirem as suas responsabilidades sociais e define o âmbito da responsabilidade social das sociedades e a forma como esta deve ser concretizada, estabelece um sistema de registo sistemático de sociedades destinado a facilitar não só a constituição de sociedades, mas também a sua saída do mercado⁵³,

49 O n.º 1 do artigo 152.º e o artigo 153.º da lei das sociedades chinesa alterada prevêm o seguinte: “os estatutos ou a assembleia de acionistas de uma sociedade podem autorizar o conselho de administração a decidir, no prazo de três anos, a emissão de acções que não excedam 50% das acções emitidas”, “se os estatutos ou a assembleia de acionistas da sociedade autorizarem o conselho de administração a decidir a emissão de novas acções, a deliberação do conselho de administração deve ser aprovada por mais de dois terços de todos os administradores”.

50 Para uma introdução ao sistema de capital autorizado de tipo chinês, veja, por exemplo, SHEN ZHAOHUI (沈朝暉), “A estrutura institucional da participação autorizada - uma análise das disposições relevantes da Lei das Sociedades Comerciais (Projecto de Alteração de 2021)” (授權股份制的體系構造——兼評2021年《公司法》(修訂草案)相關規定), in *Direito Contemporâneo* (當代法學), N.º 2, 2022, pp. 100-111.

51 Veja, nomeadamente, os artigos 144.º a 146.º da actual lei das sociedades chinesa.

52 Veja artigo 147.º, n.º 2 da actual lei das sociedades chinesa.

53 A nova versão responde a necessidades práticas, com especial destaque para a simplificação dos procedimentos de cancelamento do registo das sociedades, permitindo, por exemplo, a aplicação dos procedimentos simplificados de cancelamento do registo quando a probabilidade de litígios é reduzida.

incorpora a influência das novas tecnologias no registo das sociedades⁵⁴, reforça a regulamentação da entrada de capital dos sócios e das transacções de contribuições, a fim de salvaguardar a segurança das transacções e proteger os interesses dos credores⁵⁵, melhora a estrutura de governação da sociedade,⁵⁶ reforça a governação das sociedades cotadas⁵⁷, enumera os deveres de fidelidade dos administradores, supervisores e gestores superiores de uma sociedade, especifica os seus deveres de diligência na manutenção da adequação do capital social e no decurso da liquidação da sociedade e estipula claramente as suas responsabilidades perante a sociedade, os sócios e terceiros em determinadas circunstâncias, reforça a protecção dos sócios minoritários⁵⁸, afecta uma série de disposições legais relativas às obrigações

54 Por exemplo, a autoridade de registo das sociedades é obrigada a tornar públicas as matérias a registar através do Sistema Nacional de Divulgação Pública de Informações de Crédito das Empresas. Outro exemplo é permitir que a autoridade de registo das sociedades emita uma licença eletrónica, que terá os mesmos efeitos jurídicos que uma licença tradicional em papel.

55 Por exemplo, a nova versão da lei prevê que, se uma sociedade não puder liquidar as suas dívidas à medida que estas se vencem, a sociedade ou os credores a quem as dívidas são devidas têm o direito de exigir aos sócios que tenham subscrito entradas de capital, mas que ainda não atingiram o final do período de deferimento, paguem a entrada de capital antecipadamente. Trata-se, de facto, de uma resposta a nível legislativo a uma prática judicial geralmente reconhecida nos últimos anos. A título de outro exemplo, a nova versão define claramente as obrigações respectivas do cedente e do cessionário da participação em vários cenários, a fim de facilitar o exercício de direitos pela sociedade ou pelos seus credores, etc.

56 Um dos aspectos mais importantes disso é o facto de a lei das sociedades revista clarificar ainda mais a divisão de competências entre a assembleia geral e a administração e prever expressamente que a assembleia geral pode autorizar a administração a deliberar e a executar algumas das matérias abrangidas pela competência da primeira.

Outro exemplo digno de menção está relacionado com o espírito da legislação societária e com a responsabilidade social acima mencionados. A Lei das Sociedades revista dá mais ênfase à governação democrática e à protecção dos direitos e interesses legítimos dos trabalhadores, exigindo que a sociedade ouça as opiniões dos trabalhadores quando toma muitas decisões importantes e estipulando que, em determinadas circunstâncias, a administração pode ou mesmo deve incluir membros que sejam representantes dos trabalhadores.

57 Os requisitos especiais aplicáveis às sociedades cotadas incluem, por exemplo, que as sociedades cotadas devem ter administradores independentes; os estatutos das sociedades cotadas devem estabelecer a composição e as competências das comissões especializadas do conselho de administração, bem como o mecanismo de remuneração e avaliação dos administradores, supervisores e gestores superiores, em conformidade com as disposições legislativas e regulamentares; as sociedades cotadas devem divulgar, em conformidade com a lei, as informações dos sócios e dos controladores de facto, e as informações relevantes devem ser verdadeiras, exactas e completas; uma filial controladora de uma sociedade cotada não deve adquirir acções da sociedade cotada; etc.

58 Uma manifestação disso é a adição do meio eletrónico de realização das reuniões da assembleia geral e de votação, que facilita a participação dos sócios na governação da sociedade e aumenta o

das sociedades, a fim de satisfazer as necessidades práticas do desenvolvimento do mercado de obrigações na China, etc.

Em suma, esta reforma legal do direito das sociedades manifesta-se de tantas formas que poderia sustentar uma monografia suficientemente longa para constituir uma introdução ao próprio tema. No entanto, quanto à eficácia da implementação destas novas iniciativas, temos de esperar para ver, na qual estamos relativamente confiantes.

seu nível de envolvimento. Outra manifestação é a regulamentação mais pormenorizada dos vícios das deliberações dos sócios, com o aditamento de uma nova disposição sobre a não conclusão da deliberação, para além dos dois casos de nulidade e anulabilidade na versão anterior.